



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 32 /2017, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A
EMPRESA BIGCARD ADMINISTRADORA DE
CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede à Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, e portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.627.085/0001-93, sediada à Rua Bárbara Heliodora, 399 - Mezanino B - Centro - Governador Valadares/MG - Cep: 35.010-040 - Tel: (33) 2101-1000 - e-mail: bigcard@bigcard.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vitor Lourenço de Amorim, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.563.464 - SSP/MG e CPF nº 063.830.076-29, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.002118/2017-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 001/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de Cartão Alimentação ao curso de Nutrição do Campus Avançado de Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora para viabilização das aulas práticas do referido curso.

1.2. Detalhamento do objeto:

1.2.1. Deverá ser emitido cartão magnético com o nome do indicado, protegido por meio de senha pessoal contra extravio e roubo, no valor total de R\$ 8.000,00 (oitto mil reais), com previsão de duas recargas anuais. A taxa de administração para o fornecimento do cartão alimentação perfaz um valor total de R\$ 10,00 (dez reais).

1.2.2. A senha pessoal deverá ser fornecida pela contratada em envelope lacrado e deverá possuir códigos secretos e individualizados para cada cartão fornecido aos beneficiários. Esta senha será utilizada nos estabelecimentos no momento da compra e também para acesso a informações no site do cartão.

1.2.3. Em caso de perda, furto ou extravio do cartão, o mesmo deverá ser bloqueado imediatamente após notificação do usuário por meio da central de atendimento telefônico da contratada. Uma segunda via deverá ser emitida e encaminhada para o endereço do usuário cadastrado na contratada, sem custo adicional para a contratante ou para o usuário. Uma segunda via do cartão também deverá ser fornecida de forma gratuita assim que a contratante notificar problemas de utilização dos cartões nos estabelecimentos credenciados em função de desgaste do mesmo ou falha de fabricação.

1.2.4. A contratada deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, devendo disponibilizar esta relação atualizada à contratante por meio eletrônico ou impresso, conforme acordado entre as partes. Os usuários vão utilizar os cartões preferencialmente em estabelecimentos nas cidades de Juiz de Fora e Governador Valadares no estado Minas Gerais, como supermercados, mercados e etc.

1.2.5. A contratada deverá comprovar em site eletrônico próprio a rede credenciada para consulta dos usuários.

1.2.6. O reembolso às empresas credenciadas deverá ser realizado na forma pactuada entre as mesmas e a contratada, não cabendo à contratante nenhuma responsabilidade com credenciados da contratada.



[Handwritten signatures]



1.2.7. Os cartões deverão ser postados, na forma do item 7.3.7, caso não conste outro prazo estipulado na proposta, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do presente contrato no Diário Oficial da União. A segunda via do cartão deverá ser entregue nas mesmas condições estabelecidas, após notificação ou ocorrência que ocasione a necessidade de envio de outro, sem ônus para a UFJF.

1.2.8. A contratante notificará a contratada sobre as deficiências apontadas através da central de atendimento ao usuário e também pelo site, para as providências cabíveis, incluindo, em especial, falhas quando da utilização, cobranças indevidas e situações em que houver necessidade de imediato bloqueio do cartão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Edital do Pregão Eletrônico 001/2017, com início na data de 17.07.2017 e encerramento em 16.07.2018, podendo ser prorrogado nos termos previstos na Lei 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 8.010,00 (oito mil e dez reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153061/15228
Fonte: 112.000.000
Elemento de Despesa: 339039
PI: 1
Empenho: 2017NE800310 e 2017NE800312
Data de Empenho: 17.07.2017

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A contratante pagará à contratada o valor mensal de fatura correspondente a cada um dos cartões emitidos em função do presente contrato dentro do prazo de vencimento das mesmas. As faturas deverão ser emitidas com a devida antecedência, de forma que haja tempo hábil para seu tramite e posterior quitação.

5.1.1. No documento de cobrança que contiver código de barras, deverá constar o valor bruto e as deduções dos valores do imposto de renda e das contribuições a serem retidas na operação, sendo o valor do pagamento deduzido das respectivas retenções.

5.2. Quando do recebimento do documento de cobrança, se for o caso, será verificado no site da Prefeitura do estabelecimento do prestador do serviço a existência da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Caso haja obrigatoriedade, a contratada será notificada e terá que substituir o documento pela NF-e, consoante disposições contidas no Protocolo ICMS 42/2009. O não atendimento pela empresa poderá acarretar as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8.666/93. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico estipulado pela UFJF.

5.3. O pagamento será efetuado até o vencimento pelo setor financeiro da contratante mediante ordem bancária ao Banco do Brasil, devendo o valor correspondente ser disponibilizado à contratada na



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



Agência Bancária, indicada pela empresa vencedora. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda a documentação exigida e entregue em boa ordem.

5.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se atestado o documento de cobrança pelo gestor do contrato.

5.5. No ato do pagamento a contratante efetuará consulta prévia da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mediante consulta ao site <http://www.tst.jus.br/certidao> (Acórdão 1054/2012-Plenário-TCU), de 02/05/2012) e da regularidade fiscal da contratada no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

5.6. Havendo irregularidade fiscal ou trabalhista (SICAF e CNDT), a contratada será notificada por correspondência, com aviso de recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.7. A contratante poderá prorrogar o prazo por até 5 (cinco) dias corridos, havendo interesse público.

5.8. Mantida a irregularidade ou a defesa não sendo acatada pela contratante, a contratada será advertida formalmente, nos exatos termos da cláusula de penalidades, obrigando-se à regularização em até 5 (cinco) dias corridos impreteríveis.

5.9. Advertida a contratada e mantida a irregularidade, passará a ser aplicada multa diária, nos termos da cláusula das penalidades, podendo a contratante, a qualquer momento, realizar a rescisão unilateral do contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades nele previstas.

5.10. As irregularidades fiscal e trabalhista não impedirão os pagamentos devidos, desde que em conformidade com os termos do presente contrato. Após a data de recebimento da notificação da irregularidade pela contratada, o pagamento das notas fiscais será suspenso.

5.11. Em cumprimento à legislação pertinente, a contratante fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro efetuará consulta on line pela internet na página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br - Simples Nacional > Consulta Optante). O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e, servirá de base para aplicação da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

5.12. O valor do pagamento devido à contratada poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste termo.

5.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.14. Caso o faturamento tenha por base valores que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

5.15. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Capítulo.

5.16. O CNPJ do documento de cobrança deverá ser o mesmo que a contratada apresentou nos documentos de habilitação que iniciou o presente contrato.

5.17. A contratante procederá às retenções legais referentes ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com Lei Complementar nº. 116, de 31/07/2003, quando cabível.

5.18. Se aplicável ao objeto contratual, e em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13/11/2009 e suas alterações posteriores, a contratante reterá na fonte 11% sobre o valor referente à prestação do serviço, o qual terá que ser destacado na Nota Fiscal, conforme consta no artigo 126 da citada IN.

5.19. A contratante poderá, após verificação do regular processo administrativo, com garantia do contratatório e ampla defesa sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) serviços executados fora dos padrões pactuados;



04/8

b) existência de qualquer débito com a contratante;
5.20. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da nota fiscal apresentada para pagamento, após verificação do regular processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa:

- a) multas impostas pela contratante;
- b) multas, indenizações ou despesas à contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de Leis e Regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) quaisquer débitos a que tiver dado causa;
- e) dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- f) utilização de materiais ou equipamentos da Contratante cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.

5.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = TX/365$$

Tx = percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as previstas no Edital e seus anexos, conforme segue:

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e registrando as reclamações nos canais de atendimento da contratante imediatamente após tomar conhecimento das irregularidades.

7.2.2. Caberá à Coordenadoria de Contratos, mediante notificação do fiscal do contrato, a notificação por escrito da contratada assim como a aplicação de sanções previstas no presente termo de contrato e na lei 8666/93, para que esta adote os procedimentos previstos, garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

7.2.4. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo contrato;

7.2.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam corrigidos.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.3.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço contratado;
- 7.3.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais tributos ou despesas resultantes da execução do objetivo do serviço;
- 7.3.3. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos causados a Contratante ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados;
- 7.3.4. Notificar a Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades;
- 7.3.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas quando da contratação.
- 7.3.6. Acompanhar a execução contratual e notificar imediatamente a contratante caso julgue haver qualquer irregularidade nos eventos e pagamentos realizados.
- 7.3.7. Postar os cartões bloqueados e as respectivas senhas de acesso mediante correspondências separadas e com recibo de entrega nos endereços indicados pelo gestor de contrato, o qual poderá ser contactado através dos seguintes telefones:
 - a) Instituto de Ciências Biológicas - Departamento de Nutrição – Campus da Universidade Federal em Juiz de Fora: (32) 2102-3234.
 - b) Instituto de Ciências Biológicas - Departamento de Nutrição - Campus Avançado da Universidade Federal em Governador Valadares: (33) 3301-1000 - Ramal 6536.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 8.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.2.3. Fraudar na execução do contrato;
- 8.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.2.6. Não manter a proposta.
- 8.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - 8.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 8.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 8.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 8.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



8.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.8. Adicionalmente, quando do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas relativamente à regularização fiscal e trabalhista, a Contratada estará sujeita às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sendo estipuladas as seguintes penalidades:

8.8.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recebido do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

8.8.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação no sistema SICAF, decorrido o prazo de notificação, conforme cláusula de pagamento deste termo.

8.8.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação relativa à expedição da CNDT, decorrido o prazo de notificação, conforme Cláusula de Pagamento deste termo.

8.8.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita o licitante vencedor, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520-02.

8.8.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela UFJF ou cobrado judicialmente.

8.8.6. As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e no presente termo.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 17 de julho de 2017.

Prof. Dr. Marcus Vinicius David
CONTRATANTE

Sr. Vitor Lourenço de Amorim
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rita de Cassia Pinto Marinho
CPF: 964.789.266-72

Nome: Sergio Murilo dos Reis Souza
CPF: 945.947.246-04



08/11